



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **o envio de projeto de Lei, versando sobre a implantação de Casas de Passagem destinadas ao acolhimento emergencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, juntamente com seus filhos menores.**

O Brasil registrou em 2023, em média, um feminicídio a cada 6 horas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), além de 245 mil casos de violência doméstica no mesmo período.

Muitas mulheres permanecem em situação de risco por não disporem de alternativa segura de acolhimento imediato. As Casas de Passagem cumprem esse papel essencial de proteção emergencial, assegurando condições de segurança até o encaminhamento definitivo.

A proposta está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, reforçando a atuação municipal na defesa dos direitos humanos.

No intuito de colaborar, segue minuta do Projeto:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a implantar Casas de Passagem destinadas ao acolhimento temporário e emergencial de mulheres e filhos, nos casos de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Casas de Passagem destinadas ao acolhimento temporário e emergencial de mulheres e filhos, nos casos de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As Casas de Passagem terão caráter sigiloso e oferecerão abrigo imediato, até que as vítimas sejam encaminhadas à rede permanente de proteção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário dos Autonomistas, 06 de outubro de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR